



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

PORTARIA Nº 4854/GR/UFFS/2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Estabelece orientações acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano para servidoras e servidores do quadro técnico-administrativo em educação da UFFS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a) Portaria Srt/MGI Nº 6.342, DE 4 DE AGOSTO DE 2026;
- b) Resolução nº 15/CONSUNI CAPGP/UFFS/2016;
- c) Art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- d) Instrução Normativa SGP/ME nº 2, de 12 de dezembro de 2018; e
- e) Instrução Normativa Conjunta Seges-sgprt/MGI Nº 24, DE 28 DE JULHO DE 2023,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE as orientações acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano para servidoras e servidores do quadro técnico-administrativo em educação da UFFS.

Art. 2º As servidoras e os servidores do quadro técnico-administrativo em educação podem fazer recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) no período de 21 a 25 de dezembro de 2026 e de 28 de dezembro de 2026 a 1º de janeiro de 2027.

§ 1º No caso de servidoras e servidores que exercem atividades presencialmente e não participam do Programa de Gestão e Desempenho, as horas não trabalhadas durante o recesso devem ser compensadas:

I - na forma do § 2º do art. 12 da Instrução Normativa SGP/ME nº 2, de 12 de dezembro de 2018:

- a) no período de 1º de outubro de 2026 até 31 de maio de 2027, sendo que o saldo de horas acumulado poderá ser utilizado para tal fim;
- b) mediante antecipação do início da jornada de trabalho ou de sua postergação, até no máximo de 2 (duas) horas diárias;

II - mediante a realização de cursos de capacitação, nos termos da Resolução nº 15/CONSUNI CAPGP/UFFS/2016;

III - pela combinação dos incisos I e II.

§ 2º No caso de servidoras e servidores que participam do Programa de Gestão e Desempenho, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, as horas não trabalhadas durante o recesso devem ser compensadas:

I - pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

II - mediante a realização de cursos de capacitação, nos termos da Resolução nº 15/CONSUNI CAPGP/UFFS/2016.

III - pela combinação dos incisos I e II acima.

Art. 3º A forma de compensação deve ser firmada entre a chefia e a servidora ou o servidor, observados os critérios estabelecidos no art. 4º desta Portaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Art. 4º A servidora ou o servidor deve apresentar, entre 1º de outubro de 2026 e 1º de fevereiro de 2027, o plano de compensação, no qual conste a forma e o período de compensação para homologação pela chefia imediata.

§ 1º O plano de compensação será pactuado por meio de formulário específico no SIPAC/Mesa-virtual.

§ 2º Caso a opção de compensação seja pela realização de cursos de capacitação ou horas de formação profissional (especialização, mestrado ou doutorado), a servidora ou o servidor devem observar:

I - que os cursos de capacitação ou horas de formação profissional (especialização, mestrado ou doutorado) devem ser realizados no período compreendido entre 1º de outubro de 2026 e 31 de maio de 2027, após a devida homologação do plano de compensação pela chefia imediata;

II - que a carga horária diária não pode ser superior a 4 (quatro) horas de curso(s), exceto no período de 21 de dezembro de 2026 a 2 de janeiro de 2027, quando a carga horária diária não pode ser superior a 8 (oito) horas de curso(s);

III - que 1 (uma) hora de curso equivale a 1 (uma) hora de compensação;

IV - que os cursos realizados devem atender a necessidades efetivas do exercício do cargo/função da servidora ou do servidor;

V - que cursos realizados mediante a concessão de licenças, afastamentos específicos para PLEDUCA e Licença Capacitação ou realizados dentro do horário de expediente não podem ser utilizados para compor o plano de compensação.

§ 3º Quando a opção for por realização de cursos de capacitação, indicam-se aqueles apresentados no Plano de Capacitação em Proteção de Dados Pessoais e Privacidade e aqueles referentes ao Programa de Gestão e Desempenho.

Art. 5º O acompanhamento da execução do plano de compensação é de responsabilidade da chefia imediata, devendo ser anexados ao plano de compensação, no SIPAC, os documentos comprobatórios da conclusão dos cursos pela servidora ou pelo servidor.

Art. 6º A servidora ou o servidor que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso deve ressarcir ao erário os valores percebidos como remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

Art. 7º Os estagiários e as estagiárias também poderão realizar recesso para comemoração das festas de final de ano, seguindo as datas previstas nesta Portaria, cujas orientações serão encaminhadas posteriormente.

Parágrafo único. Para compensação, os estagiários e as estagiárias podem antecipar ou postergar a jornada em até, no máximo, 1 (uma) hora diária.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.

JOÃO ALFREDO BRAIDA
Reitor